



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER Nº 001/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018

EMENTA: "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Casa Lar União de Elias - UDE".

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se de projeto de lei nativo do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de reconhecer de utilidade pública a Associação Casa lar União de Elias (UDE).

Verifica-se que foram encaminhados apenso ao projeto de lei, as justificativas, bem como os documentos exigidos pela lei municipal nº 1606/2004, documentos esses necessários para a declaração de utilidade pública.

Justifica o autor do projeto de lei, o encaminhamento da matéria, haja vista que a associação em menção acolhe crianças em caso de risco e vulnerabilidade, encaminhadas por determinação judicial, para que sejam atendidas pela associação, sem perder vínculo familiar.

Explica ainda o Sr Prefeito Municipal, que é de competência do município manter casa ou instituição de acolhimento, fato esse atualmente acontecendo com o vizinho município de Três Barras, porém com despesas à este município, e diante da existência da referida associação no município, não haverá nenhum

tipo de despesa ou repasse à municipalidade, devendo o município zelar apenas pelos direitos já garantidos, tais como, atendimento médico, psicológico, e os demais já oferecidos pela rede de atendimento.

Lido o projeto de lei na sessão do dia 14 deste mês, foi aprovado o rito de apreciação com urgência urgentíssima.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Após detalhada análise aos autos do processo legislativo da matéria, vê-se que o projeto de lei recebeu parecer jurídico da consultoria jurídica da Casa, no sentido da inexistência de óbices quanto ao acolhimento e regular tramitação.

Em exame na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através do parecer 001/2018, o relator ratificou o parecer jurídico, manifestando-se também pela admissibilidade e constitucionalidade do projeto, voto acatado pela totalidade dos membros daquela comissão.

III VOTO DO RELATOR

Desta forma, analisando o mérito do projeto de lei, apresento meu parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das comissões, em 16 de fevereiro de 2018.

ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovamos o parecer da relator.

Em: 16 de fevereiro de 2018.

AUGUSTINHO CARVALHO DOS SANTOS

VILMA MULLER KIEM